



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº75/83**

Estabelece o Quadro Geral de Vencimentos dos Funcionários do Município de São Sebastião do Oeste, e fixa os respectivos vencimentos.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, usando de suas atribuições estabelece os respectivos vencimentos de funcionários para o ano de 1983.

**Art.1º**- O quadro Geral de funcionários do Município de São Sebastião do Oeste, e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser seguinte:

Função.....	Mensal.....	Total.
Secretário.....	32.457,00.....	389.484,00.
Chefe Serv. da Fazenda.....	32.457,00.....	389.484,00.
Inativos.....	15.600,00.....	187.200,00.
Professoras;		
Téc. Adm. Pedagógica.....	27.860,00.....	337.320,00.
Prof. Nível A.....	14.200,00.....	170.400,00.
Prof. Nível B.....	16.640,00.....	199.680,00.
Prof. Nível C.....	20.156,00.....	241.872,00.

**Art.2º**- As Professoras de nível A.B.C, terão direito a mais de 10% de seus vencimentos de produtividade nas escolas do Município.

**Art.3º**- Fica com direito de receber CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) como incentivo a todos as professoras que trabalharem com classe multisseriada.

**Art.4º**- Fica as Professoras com direito a receber um aumento em seus vencimentos no total de 60% (sessenta por cento) relativo a dois horários de trabalho.

**Art.5º**- Este aumento vigorará na data de 01 de fevereiro de 1983 até a data de 31 de julho de 1983, a partir desta data haverá um reajuste de 30% sobre o acumulado até a data de 31 de dezembro.

**Art.6º**- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1983.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 24 de fevereiro de 1983.

Ass. José Diógenes Mendes



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.